

PARECER TÉCNICO AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

Processo nº 2017/19

Fis. 1 de 8

**RAZÃO SOCIAL:** E. N. QUINTANILHA PRESTADORA DE SERVIÇOS ME

**CNAE:** 8130-3/00 – Atividades paisagísticas

**ENDEREÇO:** Rua Primavera, 239, Fundos.

**LOCALIDADE:** Bairro Liberdade

**CNPJ:** 17.451.264/0001-92

**MUNICÍPIO:** Rio das Ostras  
**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**1.0 - CARACTERIZAÇÃO DA ATIVIDADE**

**2.0 - CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DA ÁREA**

2.1 - Corpos Hídricos

2.2 - Faixa Marginal de Proteção dos Cursos d'água - FMP

2.3 - Nascente ou Olho d'água

2.4 - Lagos a Lagoas Naturais ou Artificiais

2.5 - Topo de morros e montanhas

2.6 - Vegetação Existente

2.7 - Bacia Hidrográfica

2.8 - Bacia Aérea

2.9 - Zoneamento

2.10 - Unidades de Conservação

2.11 - Circunvizinhança

2.12 - Outras Características

**3.0 - ENQUADRAMENTO LEGAL**

**4.0 - IMPACTOS IDENTIFICADOS E SEUS CONTROLES**

4.1 - Ar

4.2 - Água

4.3 - Solo

4.4 - Resíduos

4.5 - Ruídos

4.6 - Risco

**5.0 - INFORMAÇÕES ADICIONAIS**

**6.0 - CONCLUSÃO**

**7.0 - RESTRIÇÕES E CONDIÇÕES DE VALIDADE**

**8.0 - PRAZO DE VALIDADE**

RUBRICA	FLS. 42
PROCESSO Nº 2017/19	
PMCA/RJ	

PARECER TÉCNICO AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

Processo nº 2017/19

Fis. 2 de 8

**RAZÃO SOCIAL:** E. N. QUINTANILHA PRESTADORA DE SERVIÇOS ME

**CNAE:** 8130-3/00 – Atividades paisagísticas

**ENDEREÇO:** Rua Primavera, 239, Fundos.

**LOCALIDADE:** Bairro Liberdade

**CNPJ:** 17.451.264/0001-92

**MUNICÍPIO:** Rio das Ostras  
**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

PMCA/RJ	PROCESSO Nº 2017/19	RUBRICA	FLS 43
---------	---------------------	---------	--------

**1.0- CARACTERIZAÇÃO DA ATIVIDADE**

Trata-se de requerimento de **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL**, para a atividade de poda de árvores e supressão total previamente licenciadas, sendo realizadas atividades de poda de árvores localizadas no Município de Casimiro de Abreu. Atividade a ser executada na área urbana e rural do município.

**2.0 - CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DA ÁREA**

Compreende todo o município de Casimiro de Abreu, sendo que a atividade poderá ser executada em áreas planas, morros, marginais às estradas, etc. A atividade de poda será realizada em todo o município de Casimiro de Abreu. A atividade de supressão total será desempenhada em todo o município de Casimiro de Abreu desde que previamente autorizadas por licença específica.

**9.0 - ENQUADRAMENTO LEGAL**

A atividade desempenhada no Município a ser Licenciado por esta Autorização se refere à execução de Podas e cortes em Árvores. Atividade a ser desempenhada pela empresa no município é prevista no CNPJ da empresa no CNAE: **8130-3/00 – Atividades paisagísticas**, como previsto nas *Resoluções INEA nº 52 e 53, respectivamente de 19 e 27 de março de 2012*, sendo, portanto, sujeita ao regime de Declaração de Inexistibilidade, por se tratar de atividade com potencial poluidor insignificante, onde suas considerações de acordo com os aspectos ambientais e características físicas/locais apresentadas compreenderão o embasamento legal das seguintes legislações mencionadas a seguir:

- Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 - Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismo de formulação e aplicação, e dá outras providências;
- Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 - Dispõe sobre os Crimes Ambientais e seu Decreto de Regulamentação nº 6.514, de 22 de julho de 2008;
- Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010 - Dispõe sobre a Política Nacional de Resíduos Sólidos, e dá outras providências;

## PARECER TÉCNICO AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

Processo nº 2017/19

Fis. 3 de 8

PMCA/RJ

RAZÃO SOCIAL: E. N. QUINTANILHA PRESTADORA DE SERVIÇOS MEIO AMBIENTAIS

CNAE: 8130-3/00 – Atividades paisagísticas  
ENDEREÇO: Rua Primavera, 239, Fundos.LOCALIDADE: Bairro Liberdade  
CNPJ: 17.451.264/0001-92MUNICÍPIO: Rio das Ostras  
INSCRIÇÃO ESTADUAL:

RUBRICA	FLS
00B	44
PROCESSO Nº	2017/19

- Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011 - Fixa normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do "caput" e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora; e altera a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981.

- Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012 alterada pela Lei nº 12.727, de 17 de outubro de 2012 - Dispõe sobre a proteção da vegetação nativa; altera as Leis nºs 6.938, de 21 de agosto de 1981; 9.393, de 19 de dezembro de 1966 e 11.428, de 22 de dezembro de 2006; revoga as Leis nºs 4.771, de 15 de setembro de 1965 e 7.754, de 14 de abril de 1989 e, a Medida Provisória nº 2.166-67, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências;

- Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997 - Dispõe sobre a atuação dos órgãos componentes do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA no Licenciamento Ambiental;
- Resolução CONAMA nº 001 de 08 de março de 1990 - Dispõe sobre os critérios referentes às emissões de ruídos;

- Resolução CONAMA nº 307, de 05 de setembro de 2002 - Estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil;
- Resolução CONEMA nº 42, de 17 de agosto de 2012 - Dispõe sobre as atividades que causam ou possam impactar ambiental local, fixa normas gerais de cooperação federativa nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente e ao combate à poluição em qualquer de suas formas, conforme previsto na Lei Complementar nº 140/2011, e dá outras providências;

- Resolução INEA nº 52, de 19 de março de 2012 - Estabelece os novos códigos para o enquadramento de empreendimentos e atividades poluidoras ou utilizadoras de recursos ambientais, bem como, os capazes de causar degradação ambiental, sujeitos ao licenciamento ambiental;



## PARECER TÉCNICO AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

Processo nº 2017/19

Fis. 4 de 8

PMCA/RJ

RAZÃO SOCIAL: E. N. QUINTANILHA PRESTADORA DE SERVIÇOS

CNAE: 8130-3/00 – Atividades paisagísticas

ENDEREÇO: Rua Primavera, 239, Fundos.

LOCALIDADE: Bairro Liberdade

CNPJ: 17.451.264/0001-92

MUNICÍPIO: Rio das Ostras

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

• Resolução INEA Nº 53, de 27 de março de 2012 - Estabelece os novos critérios para a determinação do porte e potencial poluidor dos empreendimentos e atividades poluidoras ou utilizadores de recursos ambientais, bem como, os capazes de causar degradação ambiental, sujeitos ao licenciamento ambiental;

• Diretriz FEEMA/ DZ nº 104 - R3 - Dispõe sobre a Metodologia de Codificação de Bacias Hidrográficas;

• Diretriz FEEMA/ DZ nº 1311.R-4 - Dispõe sobre a Destinação de Resíduos

• Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego:

• NR-05 - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA);

• NR-06 - Equipamentos de Proteção Individual (EPI);

• NR-07 - Programas de Controle Médico da Saúde Ocupacional (PCMSO);

• NR-08 - Edificações;

• NR-09 - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA);

• NR-10 - Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade (Laudo Elétrico);

• NR-12 - Equipamentos;

• NR-17 - Ergonomia;

• NR-23 - Proteção contra Incêndio;

• NR-26 - Sinalização de Segurança;

1)

NR-27 - Registro Profissional do Técnico de Segurança do Trabalho (MTB);

NR-32 - Segurança e Saúde do Trabalho em Estabelecimentos de Saúde;

• Lei Municipal nº 48, de 05 de outubro de 1979 - Regula o Parcelamento de Solo para fins urbanos no Município de Casimiro de Abreu, Estado do Rio de Janeiro, e dá outras providências;

• Lei Municipal nº 49, de 05 de outubro de 1979 - Dispõe sobre as construções no Município de Casimiro de Abreu, Estado do Rio de Janeiro;

• Decreto Municipal nº 34, de 11 de abril de 2001 - Dispõe sobre a construção civil em área rural e de expansão urbana, acautelando o adequado ordenamento territorial e dano potencial ao Meio Ambiente;

• Lei Municipal nº 155, de 17 de outubro de 1985 - Dispõe sobre o Zoneamento no Município de Casimiro de Abreu, Estado do Rio de Janeiro, e dá outras providências;

## PARCELA TÉCNICA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

Processo nº 2017/19

Fis. 5 de 8

PMCA/RJ

PROCESSO Nº 2017/19

RUBRICA (NB)

FLS 46

MUNICÍPIO: Rio das Ostras

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

- Plano Diretor Municipal instituído em, 05 de setembro de 2006;

- Lei Municipal nº 1352, de 04 de março de 2010 - Dispõe sobre o Código Municipal de Meio Ambiente de Casimiro de Abreu;

- Decreto nº 245, de 28 de janeiro de 2014 - Regulamenta os artigos da Lei Municipal nº 1352, de 04 de março de 2010 que dispõe sobre o Código Municipal de Meio Ambiente de Casimiro de Abreu;

- Decreto nº 246, de 28 de janeiro de 2014 - Dispõe sobre o Sistema de Licenciamento Ambiental - SLAM no âmbito municipal;

E que, a empresa apresentou as seguintes documentações elencadas a seguir:

- Requerimento de Licença, de 21/02/2019, às 02 e 03;
- Autorização de Abertura de Processo de Licenciamento, às fts. 04;
- Formulário de Descrição do Entorno, num Raio de 100(Cem) Metros, às fts. 05;
- Cadastro Ambiental Simplificado Obras Diversas, às fts. 06 e 07;
- Declaração de que todas as informações entregues em papel estão em formato digital no CD, às fts. 08 e 09;
- ART – Cargo ou Função 2020190028181, às fts.10 e 11;
- Termo de Contrato Nº133/2018, às fts.12 à 19;
- Cadastro Nacional Pessoa Jurídica, às fts. 20;
- Requerimento de Empresário, às fts. 21 e 22;
- Memorial Descritivo, às fts. 23 à 26;
- Inscrição de Pessoa Física no CTF/APP, às fts. 27;
- Contrato de Prestação de serviço, às fts. 28;
- Documento Do Ministério do Meio Ambiente sobre atividade desenvolvida, às fts. 29;
- Nº de Registro no Banco de dados do Ibrama: 7104263 (Uso da Motosserra), às fts. 30;
- Requerimento de Processo do CREA Nº2019200200, às fts. 31;
- Boletim de pagamento do Conselho de Engenharia e Agronomia, às fts. 32;
- Inscrição de Pessoa Jurídica no CTF/APP, às fts. 33 e 34;



## PARECER TÉCNICO AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

Processo nº 2017/19

Fis. 6 de 8

RAZÃO SOCIAL: E. N. QUINTANILHA PRESTADORA DE SERVIÇOS ME	CNAE: 8130-3/00 – Atividades paisagísticas
ENDEREÇO: Rua Primavera, 239, Fundos.	LOCALIDADE: Bairro Liberdade
CNPJ: 17.451.264/0001-92	
MUNICÍPIO: Rio das Ostras	
INSCRIÇÃO ESTADUAL:	

- DANFE - Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica nº 000009908, às fls. 35 e 36;

- Solicitação de Emissão do DANCA, às fls. 37;

- Documento do Departamento de Tributos, às fls. 38;

- Taxa de Controle de Fiscalização Ambiental, às fls. 39 e 40;

- Cópia de Alvará de Funcionamento emitido pelo município de Rio das Ostras, às fl. 41;

### 4.0 - IMPACTOS IDENTIFICADOS E SEUS CONTROLES

#### 4.1 - Água

Não haverá lançamento de efluentes líquidos.

#### 4.2 - Resíduos

Fonte: Resíduos Vegetais de Poda

Controle: Encaminhar para local apto a realizar a compostagem do material.

Fonte: Resíduos sólidos urbanos gerados pelos funcionários, quando da estada no local da execução das atividades.

Controles: Acondicionar os resíduos em recipiente para destinação e tratamento adequado.

### 5.0 - INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Considerando o potencial poluidor insignificante e que a atividade não possui local específico a ser visitado, não foi realizado Relatório de Visita.

Caso as atividades secundárias, quando passíveis de Licenciamento, sejam exercida estas deverão ser licenciadas embasadas segundo o decreto de grau de risco nº 230 de 2013 e com o previsto nas Resoluções INEA nº 52 e 53, respectivamente de 19 e 27 de março de 2012, e Decreto Municipal que regulamenta o Sistema de Licenciamento Ambiental no município de 28 de janeiro de 2014.

PARECER TÉCNICO AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

Processo nº 2017/19

Fls. 7 de 8

PMCA/RJ

RAZÃO SOCIAL: E. N. QUINTANILHA PRESTADORA DE SERVIÇOS ME

CNAE: 8130-3/00 – Atividades paisagísticas

ENDEREÇO: Rua Primavera, 239, Fundos.

LOCALIDADE: Bairro Liberdade

CNPJ: 17.451.264/0001-92

MUNICÍPIO: Rio das Ostras

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

RUBRICA

48

FLS 48

PROCESSO Nº

2017/19

6.0 - CONCLUSÃO

“Somos favoráveis à concessão de Autorização Ambiental, para a atividade de Manutenção paisagística através de supressão de árvores e podas, desde que, observadas as restrições e condições de validade.”

7.0 - RESTRIÇÕES E CONDIÇÕES DE VALIDADE

1 – Esta Autorização Ambiental diz respeito aos aspectos ambientais e não exime o empreendedor às demais licenças e autorizações federais, estaduais e municipais exigíveis por lei.

2 - Requerer a renovação desta Autorização no mínimo 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento do seu prazo de validade.

3 - O responsável técnico é o responsável pela conformidade da operação, devendo-se manter regularizado junto ao conselho de classe correspondente.

4 - Apresentar no prazo de 30 dias o Registro da Empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio de Janeiro – CREA – RJ.

5 - Não realizar supressão total de indivíduos arbóreos sem a Autorização Ambiental específica.

6 - Atender à Lei Federal nº 12.305, de 02/08/10, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

7 - Atender à Resolução CONAMA nº 001/90, de 08/03/90, que dispõe sobre critérios e padrões de emissão de ruídos.

8 - Atender as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego.

9 - Acondicionar os resíduos sólidos provenientes da atividade em recipiente para destinação e tratamento adequado.

10 - Realizar as podas seguindo critérios técnicos com adoção de um sistema de manejo e poda, adequados aos padrões técnicos e legais exigidos.

11 - Realizar o encaminhamento do resíduo vegetal para locais devidamente Licenciados.

12 - Manter disponíveis e prontos para uso os equipamentos e materiais de atendimento a emergências.

PARECER TÉCNICO AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

Processo nº 2017/19

Fis. 8 de 8

PMCA/RJ

PROCESSO Nº 2017/19

MUNICÍPIO: Rio das Ostras  
INSCRIÇÃO ESTADUAL:

RAZÃO SOCIAL: E. N. QUINTANILHA PRESTADORA DE SERVIÇOS MEIO AMBIENTAIS  
CNAE: 8130-3/00 – Atividades paisagísticas  
ENDEREÇO: Rua Primavera, 239, Fundos.  
LOCALIDADE: Bairro Liberdade  
CNPJ: 17.451.264/0001-92

13 - Não realizar queima de qualquer material ao ar livre.

14 - Evitar todas as formas de acúmulo de água que possam propiciar a proliferação do mosquito *Aedes aegypti*, transmissor da Dengue.

15 - Manter atualizados, junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMADS os dados cadastrais relativos à atividade certificada.

16 - Submeter previamente à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMADS, para análise e parecer, qualquer alteração ou ampliação na atividade certificada.

17 - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMADS exigirá novas medidas de controle ambiental, sempre que julgar necessário.

8.0 - PRAZO DE VALIDADE

Sugerimos que esta Autorização Ambiental correspondente a este Parecer Técnico tenha prazo de validade de 03 (três) anos, contando a partir da data de sua emissão.

Casimiro de Abreu, 28 de fevereiro de 2019.

*Vivian Pinto Bickel*  
Vivian Pinto Bickel  
Departamento de Fiscalização Ambiental  
Matricula Nº 6253

*Marcelo Ferreira Faria*  
Marcelo Ferreira Faria  
Diretor do Departamento de Fiscalização Ambiental  
Portaria nº 324 /2017